

**REGULAMENTO DO**  
**ALIANZA OFFICES - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO LONGO PRAZO**  
**CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ/MF n.º 32.006.888/0001-66**

Rio de Janeiro/RJ, 05 de junho de 2025.

| 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA                 | ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1.2. TERMOS DEFINIDOS                       | <p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.</p> <p>As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver), nos termos da regulamentação em vigor.</p> |
| 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS                     | <p><b>Este Regulamento</b> dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses (se houver).</p> <p>Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver).</p> <p>Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA | Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.                                                                                                                                                                                                                   |
| 1.5. PRAZOS                                 | Considera-se “Dia Útil”, para fins deste Regulamento, dos Anexos e dos Apêndices (quando houver), qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça da sede do Administrador e do Custodiante. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dia que não seja um Dia Útil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| <b>2. PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2.1. ADMINISTRADOR</b>                                | <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b><br>CNPJ: 36.113.876/0001-91<br>Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21/02/2002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>2.2. GESTOR</b>                                       | <b>ALIANZA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b><br>CNPJ: 21.950.366/0001-00<br>Ato Declaratório CVM nº 14.523, de 01/10/2015.<br><br>Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:<br><br>(a) negociar e contratar, em nome das Classes, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome das Classes, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e à contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando as Classes, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e<br><br>(b) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelas Classes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.                                                                                   |
| <b>2.3. CUSTODIANTE</b>                                  | <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b><br>CNPJ: 36.113.876/0001-91<br>Atos Declaratórios CVM nº 11.484 e 11.485, ambos de 27/12/2010<br><br>O Custodiante também prestará os serviços de escrituração das Cotas, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários da carteira das Classes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>2.4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</b> | <p>A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes, as Subclasses (conforme aplicável) e os demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, nos respectivos acordos celebrados entre os prestadores de serviço.</p> <p>A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.</p> <p>Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.</p> |

| <b>3. ESTRUTURA DO FUNDO</b>                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1.                                         | Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 3.2.                                         | Estrutura de Classe(s): Classe Única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3.3.                                         | Exercício Social do Fundo: Início no primeiro dia de fevereiro e término no último dia útil do mês de janeiro de cada ano civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 4.1.                                         | Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 4.2.                                         | O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;</li> <li>(ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor ou por qualquer outro Prestador de Serviços; e</li> <li>(iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 4.3.                                         | O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das Classes e/ou das classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas que sejam administradas e geridas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de cotas de emissão de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente. |
| 4.4.                                         | O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5.1.                                         | Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes, indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>a) RISCO DE MERCADO</b>                   | Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) a alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade de valorização ou depreciação do capital aplicado                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>b) RISCO DE LIQUIDEZ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Caracteriza-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira das Classes nos mercados em que são negociados, podendo o Gestor encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>c) RISCO DE CRÉDITO/CONTRAPARTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com as Classes ou dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. As Classes estão sujeitas a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretam o não pagamento de ativos integrantes de suas respectivas carteiras, inclusive por força de intervenção liquidatória, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos ativos de titularidade das Classes. |
| <b>d) RISCO DE CONCENTRAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | De acordo com a respectiva política de investimento, a Classe poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros e poucos emissores ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cotas de emissão de fundos de investimento) e/ou um mesmo emissor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>e) RISCOS RELACIONADOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO INVESTIDOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | A Classe, quando realizar aplicações em cotas de emissão de fundos de investimento, está sujeita a todos os riscos envolvidos nos investimentos pelos respectivos fundos. Como regra geral, o Administrador e o Gestor não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição das carteiras de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento administrados e/ou geridos de terceiros, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>f) RISCOS GERAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento das Classes, bem como seus respectivos desempenhos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>6. DESPESAS E ENCARGOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).                                                                               |
| b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.                                                                                                                                      |
| c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.                                                                                                                                                     |
| d) Honorários e despesas do auditor independente contratado.                                                                                                                                                                                                                              |
| e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.                                                                                                                                                                                                                     |
| f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.                                                                                                                                                                         |
| g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.                                     |
| h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções. |
| i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou de assembleia especial de Cotistas.                                                                                                                                                        |
| j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.                                                                                                                                                                                                      |
| k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.                                                                                                                                                                                                      |
| l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.                                                                                                                                                                                                |
| m) Despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).                                                                                                                               |
| n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.                                                                                                                                                                                                                 |
| o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.                                                                                                                    |
| p) Gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado.                                                                                                                                                                 |
| q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de respectivos prestadores de serviços contratados.                                                                                                                                                 |
| r) Taxa de Performance.                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.                                                              |

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| t) Taxa Máxima de Custódia.                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| w) Taxa Máxima de Distribuição.                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS</b>                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS                                    | <p>As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelo Administrador e Gestor.</p> <p>Aplica-se às Assembleias Gerais de Cotistas, subsidiariamente, o disposto no Anexo acerca das Assembleias Especiais de Cotistas.</p>                                                                                                                                                                                                                            |
| 7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS                                 | <p>As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.</p> <p>Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.</p> <p>Aplica-se às Assembleias Especiais de Cotistas, subsidiariamente, o disposto neste capítulo acerca das Assembleias Gerais de Cotistas.</p>                                                                                                                                                                                                                 |
| 7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS                 | <p>As Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente ou a utilização de Plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.</p> <p>Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.</p> |
| 7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS                     | <p>Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias de interesse do Fundo como um todo.</p> <p>As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS                         | <p>As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota caberá um voto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 7.6. REGRAS GERAIS                                                   | <p>O resumo das decisões das Assembleias Gerais de Cotistas e das Assembleias Especiais de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                          | <b>8. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES     | Mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor e a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento, poderão ser criadas novas Classes, nos termos da RESOLUÇÃO, desde que a nova Classe a ser criada receba exclusivamente novos recursos e Cotistas, sem que haja qualquer transferência de Cotistas, patrimônios, direitos e obrigações que pertençam a uma Classe já ativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8.2. COMUNICAÇÃO                         | <p>Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.</p> <p>Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços.</p> <p>Todos os contatos e correspondências entre Administrador, Gestor e/ou Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, sem limitação, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.</p> <p>Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, das Classes, da Subclasses (se houver) ou aos ativos integrantes das carteiras das Classes serão divulgados pelo Administrador nos sites do Administrador (<a href="http://www.oliveiratrust.com.br">www.oliveiratrust.com.br</a>), da CVM (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>), por meio do Sistema de Envio de Documentos e do distribuidor das Cotas, quando for o caso.</p> <p>As convocações de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas serão encaminhadas a cada Cotista por correio eletrônico ou por carta, a critério do Administrador, ficando as referidas convocações disponíveis nos sites do Administrador (<a href="http://www.oliveiratrust.com.br">www.oliveiratrust.com.br</a>) e do distribuidor das Cotas, quando for o caso.</p> <p>Caso, a critério do Administrador, as informações ou os documentos referidos neste Regulamento não possam ser comunicados, acessados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por correio eletrônico ou outros canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as despesas correspondentes serão suportadas pelo Fundo e/ou pelas Classes, conforme o caso. Caso o Administrador opte por enviar as informações ou os documentos por meio eletrônico e algum Cotista solicite o seu recebimento por meio físico, tal Cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao Administrador, ficando estabelecido que as despesas correspondentes serão suportadas pelo Fundo e/ou pelas Classes, conforme o caso</p> |
| 8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS COTISTAS | <p><b>Tel: 21 3514-0000</b><br/> <b>E-mail: <a href="mailto:ger2.fundos@oliveiratrust.com.br">ger2.fundos@oliveiratrust.com.br</a> //</b><br/> <b>Ouvidoria: 0800 591 9154 - <a href="mailto:ouvidoria@oliveiratrust.com.br">ouvidoria@oliveiratrust.com.br</a>:</b><br/> Horário de Funcionamento: Dias Úteis das 8:00h às 20:00h<br/> Website: <a href="http://www.oliveiratrust.com.br">www.oliveiratrust.com.br</a> – <a href="mailto:ouvidoria@oliveiratrust.com.br">ouvidoria@oliveiratrust.com.br</a></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>8.4. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p><b>O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DAS CLASSES. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DO GESTOR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida no seu site (<a href="http://www.alianza.com.br">www.alianza.com.br</a>).</b></p> |
| <p><b>9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.</p>                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p><b>10. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>10.1. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes devem ser colocadas à disposição dos Cotistas que a solicitarem no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.</p> <p>10.2. As demonstrações contábeis devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ALIANZA OFFICES - FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO LONGO PRAZO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF N.º 32.006.888/0001-66**

| <b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA</b>        | <b>ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOVER) E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>1.2. TERMOS DEFINIDOS</b>              | <p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.</p> <p>As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.</p> |
| <b>1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS</b>            | <p>O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver).</p> <p>Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver).</p> <p>Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE</b>       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>2.1. PÚBLICO-ALVO</b>                  | A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme qualificados no art. 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b> | A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro, bem como da RESOLUÇÃO. Dessa forma, em caso de eventual patrimônio líquido negativo, os Cotistas não estarão obrigados a aportar recursos adicionais na Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>2.3. REGIME CONDOMINIAL</b>            | Fechado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>2.4. PRAZO DE DURAÇÃO</b>              | Indeterminado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>2.5. SUBCLASSES</b>                    | A Classe não conta com Subclasses.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b>                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>3.1. OBJETIVO</b>                                                                                                                                                                                              | <p>A política de investimento da Classe tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas por meio de investimento, exclusivamente, em cotas de emissão de fundos de investimento imobiliários, regulados pelo Anexo Normativo III da RESOLUÇÃO (“FII”), independentemente de serem destinados a investidores em geral, a investidores qualificados ou a Investidores Profissionais.</p> <p>Os recursos que, temporária e excepcionalmente, não estiverem aplicados em cotas de emissão de FII poderão ser aplicados em ativos financeiros de liquidez disponíveis nos mercados de renda fixa e negociados no Brasil.</p> |
| <b>3.2. Reserva de Despesas e Encargos</b>                                                                                                                                                                        | <p>Para arcar com os encargos da Classe, será formada pelo Administrador uma reserva de caixa em valor suficiente para cobrir para atender à estimativa das despesas e encargos da Classe por um período de 4 (quatro) meses.</p> <p>A reserva de caixa deverá ser recomposta mensalmente por meio da retenção do resultado líquido mensal da Classe, apurado segundo regime de caixa.</p>                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>3.3. COMPROMISSO DE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO</b>                                                                                                                                                   | Sim. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário dado a fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>3.4. RENTABILIDADE</b>                                                                                                                                                                                         | A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas que incidam, respectivamente, sobre ela, bem como pela remuneração dos prestadores de serviço e demais despesas incorridas para a regular operação da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>3.5. GESTÃO</b>                                                                                                                                                                                                | O Gestor atua de forma especializada, com autonomia e discricionariedade nas suas atribuições, quais sejam, sendo responsável pela alocação dos recursos de titularidade da Classe em cotas de emissão de FII, consoante item 3.8(d) abaixo; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)</b>                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3.6.1. Considerando ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta classe não está sujeita a limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecidos na RESOLUÇÃO. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>3.7. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)</b>                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3.7.1. Considerando ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta classe não está sujeita a limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo, conforme estabelecidos na RESOLUÇÃO. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>3.8. PARTES RELACIONADAS</b>                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| A) ATIVOS FINANCEIROS DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DE EMPRESAS LIGADAS                                                                                                                                        | Vedado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| B) ATIVOS FINANCEIROS DE EMISSÃO DO GESTOR E/OU DE EMPRESAS LIGADAS                               | Vedado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| C) COTAS DE EMISSÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ADMINISTRADOS PELO ADMINISTRADOR E EMPRESAS LIGADAS | Permitido, até 100% do patrimônio líquido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| D) COTAS DE EMISSÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS LIGADAS              | Permitido, até 100% do patrimônio líquido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| E) CONTRAPARTE COM O ADMINISTRADOR E/OU EMPRESAS LIGADAS                                          | Permitido, até 100% do patrimônio líquido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| F) CONTRAPARTE COM O GESTOR E/OU EMPRESAS LIGADAS                                                 | Permitido, até 100% do patrimônio líquido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>3.9. OUTROS LIMITES (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)</b>                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| a) CRÉDITO PRIVADO                                                                                | Até 100%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| b) DAY TRADE                                                                                      | Vedado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| c) INVESTIMENTO NO EXTERIOR                                                                       | Vedado, direta ou indiretamente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL                                                                  | É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos de derivativos, a qualquer título.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| d) COTAS DE EMISSÃO DE FII                                                                        | 100%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| e) ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ DISPONÍVEIS NOS MERCADOS DE RENDA FIXA E NEGOCIADOS NO BRASIL.  | Vedado, salvo aplicações temporárias e excepcionais com os recursos não investidos em cotas de emissão de FII, conforme disposto no item 3.1 acima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| f) APLICAÇÕES EM COTAS DE EMISSÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE INVISTAM NA CLASSE                | Vedado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| g) EMPRÉSTIMOS                                                                                    | Vedado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| h) VENDER COTAS A PRESTAÇÃO                                                                       | Vedado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>3.10. INTERPRETAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b>                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3.12.1. INTERPRETAÇÃO                                                                             | Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição de Carteira”, “Limite de Concentração por Emissor”, “Limite de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjunta e cumulativamente, bem como observados diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.                                                                                                                                              |
|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3.12.2. CONSOLIDAÇÃO                                                                              | Os investimentos em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se forem classes de cotas de emissão de fundos de investimento em índices de mercado ou se reguladas por anexo normativo da RESOLUÇÃO que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiros e, portanto, distinto daquele que regula a Classe. |
|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seus respectivos Cotistas. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>a) RISCO DE MERCADO</b>                                                                                                                                                         | Tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos de titularidade da Classe podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) a alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade de valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas. |
| <b>b) RISCO DE LIQUIDEZ</b>                                                                                                                                                        | Caracteriza-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira da Classe nos mercados em que são negociados, podendo o Administrador encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>c) RISCO DE CRÉDITO/CONTRAPARTE</b>                                                                                                                                             | Caracteriza-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com a Classe ou dos emissores dos ativos integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretam o não pagamento de ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos ativos de titularidade da Classe.                                                                                     |
| <b>d) RISCO DE CONCENTRAÇÃO</b>                                                                                                                                                    | De acordo com a política de investimento da Classe, esta poderá estar exposta a significativa concentração em poucos ativos financeiros e poucos emissores ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cotas de e emissão de fundos de investimento) e/ou um mesmo emissor<br><b>ESTA CLASSE ESTÁ EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>e) RISCOS RELACIONADOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO INVESTIDOS</b>                                                                                                                | A Classe, quando realizar aplicações em cotas de emissão de fundos de investimento, está sujeita a todos os riscos envolvidos nos investimentos pelos respectivos fundos. Como regra geral, o Administrador e o Gestor não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição das carteiras de investimento ou na definição de estratégias de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                   | gestão dos fundos de investimento administrados e/ou geridos por terceiros, conforme o caso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>f) RISCOS GERAIS</b>                           | Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe, bem como seu respectivo desempenho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                 | <p>Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará ao Administrador remuneração correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre a parcela do patrimônio líquido da Classe até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do patrimônio líquido da Classe que exceder R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.</p> <p>A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais de Cotistas ou de Assembleias Especiais de Cotistas. Não estão incluídas na Taxa de Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal, dentre outros, em favor da Classe.</p> |
|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>5.2. TAXA DE GESTÃO</b>                        | Pela prestação dos serviços de gestão de recursos, a Classe pagará ao Gestor remuneração correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA</b>               | Pela prestação dos serviços de custódia de ativos financeiros integrantes da carteira, a Classe pagará ao Custodiante remuneração correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a parcela do patrimônio líquido da Classe que exceder R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o valor mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>5.4. TAXA DE PERFORMANCE</b>                   | <p>A Classe pagará ao Gestor, ainda, uma taxa de performance correspondente ao somatório das remunerações descritas abaixo:</p> <p>(i) a partir da valorização acumulada das Cotas de 15% (quinze por cento) ao ano, remuneração equivalente a 15% (quinze por cento) sobre a valorização das Cotas que exceder a rentabilidade correspondente a 15% (quinze por cento) ao ano em seu limite inferior e 20% (vinte por cento) ao ano em</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | <p>seu limite superior, calculado sobre o valor integralizado pelos Cotistas atualizado conforme acima;</p> <p>(ii) adicionalmente, remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a valorização das Cotas que exceder a rentabilidade correspondente a 20% (vinte por cento) ao ano em seu limite inferior e 30% (trinta por cento) ao ano em seu limite superior, calculado sobre o valor integralizado pelos Cotistas atualizado pela variação conforme acima;</p> <p>(iii) adicionalmente, remuneração equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a valorização das Cotas que exceder a rentabilidade correspondente a 30% (trinta por cento) ao ano, calculado sobre o valor integralizado pelos Cotistas atualizado conforme acima.</p> <p>Os percentuais sobre a valorização das cotas referidos nas alíneas (i), (ii) e (iii) acima serão calculados de forma progressiva. A título exemplificativo, o percentual sobre a valorização das Cotas referido na alínea (i) acima somente será calculado em relação à rentabilidade das Cotas até o limite de rentabilidade descrito na alínea (ii), de modo que, a partir de então, incidirá o percentual de taxa <i>de</i> performance descrito na referida alínea (ii), e assim sucessivamente.</p> <p>Além disso, o cálculo de valorização das Cotas mencionado nas referidas alíneas será feito por meio da taxa interna de retomo, que deverá levar em conta os recursos efetivamente Integralizados na Classe pelos Cotistas e aqueles recebidos pelos Cotistas referentes a seus investimentos na Classe, incluindo distribuições de rendimentos, amortizações de Cotas e resgate de ativos financeiros componentes da carteira da Classe por ocasião da liquidação da Classe.</p> |
| <b>5.5.</b> TAXAS DE INGRESSO E DE SAÍDA | Não será cobrada dos Cotistas taxa de ingresso ou taxa de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>5.6.</b> TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO  | Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será paga conforme previsto nos documentos da respectiva oferta pública, conforme a regulamentação aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>5.7.</b> DISPOSIÇÕES COMUNS           | <p>A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão provisionadas diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o patrimônio líquido da Classe em cada Dia Útil, pagáveis mensalmente, devida a primeira no último Dia Útil do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes</p> <p>Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e outros que venham a ser aplicáveis) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste Capítulo serão acrescidos às</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.</p> <p>Os valores em Reais previstos nos itens acima serão atualizados a partir da primeira integralização de Cotas, na menor periodicidade permitida em lei, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), apurado e calculado pela Fundação Getúlio Vargas</p> <p>O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                               | <b>6. DAS COTAS DA CLASSE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO | a) TAXA DE INGRESSO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                               | b) TAXA DE SAÍDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                               | c) EMISSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>A Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação dos Cotistas, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, inclusive para definição das quantidades máxima e mínima, do valor da emissão e das demais características.</p> <p>Na emissão de novas Cotas, para fins de conversão de Cotas, será considerado o valor da Cota de fechamento do próprio dia da integralização.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                               | d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>As integralizações e as amortizações de Cotas podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou por meio de qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil. A integralização do valor das Cotas deve ser realizada unicamente em moeda corrente nacional, observadas a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade.</p> <p>As solicitações de aplicação e os pedidos de resgate que ocorrerem em feriados nacionais, estaduais, e municipais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo serão acatados pelo Administrador no primeiro Dia Útil subsequente à data da solicitação.</p> |
|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6.2. POLÍTICA DE AMORTIZAÇÃO                    | a) REGRAS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A Classe poderá realizar amortizações de Cotas no máximo 1 (uma) vez por ano, mediante aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas convocada para o respectivo fim. O pagamento das amortizações das Cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia Especial de Cotistas por meio da qual for deliberada a amortização, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira da Classe. |
|                                                 | b) CARÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não há                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 6.3. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS | O valor da Cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6.4. RESGATE DAS COTAS                          | Não haverá resgate de Cotas a não ser pela liquidação antecipada da Classe por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6.5. RECUSA DE APLICAÇÕES                       | Os Administrador e o Gestor poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6.6. CARACTERÍSTICAS, TITULARIDADE E LIMITAÇÕES | <p>As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas</p> <p>A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas, devendo cada Cotista manter seus dados atualizados perante o Fundo.</p> <p>É admitida a subscrição de todas as Cotas por um mesmo Cotista. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.</p> <p>Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 6.7. NEGOCIAÇÃO                                 | <p>As Cotas poderão ser transferidas por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo admitida, ainda, a negociação das Cotas em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na RESOLUÇÃO, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao Administrador toda a documentação de suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.</p>                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| <b>7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7.1. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO                    | O Administrador verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (ii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha na carteira, e; (iii) outros eventos que o Administrador identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 7.2. RESPONSABILIDADE E SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL | <p>O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total. Considerando que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos dispostos neste Anexo, em caso de eventual patrimônio líquido negativo os Cotistas não estarão obrigados a aportar recursos adicionais na Classe.</p> <p>Ademais, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio das demais Classes (se houver) para satisfazerem as dívidas contraídas pela Classe, por força do regime de segregação patrimonial introduzido pelo Código Civil e regulamentada pela Resolução CVM 175.</p> <p>Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes de cotas de emissão do Fundo e/ou seus respectivos Cotistas neste âmbito.</p> <p>Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na RESOLUÇÃO.</p> |
| <b>8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8.1. COMPETÊNCIA                               | <p>Compete privativamente aos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, deliberarem sobre as seguintes matérias:</p> <p>(i) As demonstrações contábeis da Classe, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo Administrador no mínimo 15 (quinze) dias da data em que for realizada a Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que serão consideradas aprovadas as demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Especial de Cotistas em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;</p> <p>(ii) A substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante;</p> <p>(iii) A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;</p> <p>(iv) a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia;</p> <p>(v) a alteração da política de investimento da Classe;</p>                                                       |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | <p>(vi) a emissão, amortização ou o resgate de Cotas, conforme o caso;</p> <p>(vii) a alteração deste Regulamento;</p> <p>(viii) plano de resolução do patrimônio líquido negativo; e</p> <p>(ix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;</p> <p>As matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.</p>                                                                                                                                                                        |
| <b>8.2. CONVOCAÇÃO</b>                      | <p>A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica ou, alternativamente, por carta com aviso de recebimento encaminhada a cada Cotista.</p> <p>A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da sua realização.</p> <p>A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.</p>                                                                                                                                                       |
| <b>8.3. QUÓRUNS</b>                         | <p>Somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.</p> <p>As deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cota caberá um voto.</p>                                |
| <b>9. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>9.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS</b> | <p>A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>9.2. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b>            | <p>Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida por meio da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, respeitados os prazos e as condições de liquidação a que estejam sujeito os ativos financeiros componentes da carteira da Classe.</p> <p>Admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira da Classe aos Cotistas, na proporção da quantidade de Cotas detidas por</p> |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       | <p>cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.</p> <p>Na hipótese prevista acima, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento definida por meio da Assembleia Especial de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas.</p> |
|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 9.4. EXERCÍCIO SOCIAL | <p>O exercício social da Classe é aquele identificado neste Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo dia do mesmo mês em que for encerrado o exercício social do Fundo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                         |